

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025, DE 30 DE MAIO DE 2025.

Estabelece diretrizes para solicitação de viabilidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário para novos loteamentos, condomínios e desmembramentos.

O Diretor Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira – VISAN, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 199 de 20 de dezembro de 2017; e

Considerando o disposto nos artigos 152 e seguintes do Decreto nº 23.246 de 12 de maio de 2025, visando estabelecer as diretrizes para a análise de viabilidade para a implantação de novos loteamentos, condomínios e desmembramentos, a VISAN emite a seguinte INSTRUÇÃO NORMATIVA:

Art. 1º A Autarquia, na área de sua atuação, deverá ser consultada acerca do estudo preliminar ou anteprojeto de empreendimentos de loteamentos, condomínios horizontais e verticais e desmembramentos, sobre a viabilidade técnica e possibilidade de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário e coleta de resíduos sólidos.

Art. 2º A documentação necessária para a análise de viabilidade técnica será, minimamente:

- a) Formulário de Requerimento (Anexo Único), assinado digitalmente pelo proprietário do imóvel. Apresentar procuração caso não seja o proprietário do imóvel;
- b) Matrícula do imóvel atualizada;
- c) Planta impressa de situação do loteamento locada no mapa da cidade, contendo localização de vias de comunicação e corpos receptores para os efluentes líquidos;
- d) Projeto planialtimétrico impresso com apresentação das curvas de níveis de metro em metro de toda a área a ser loteada em escala adequada;

- e) Anteprojeto Urbanístico impresso, em escala adequada, contendo logradouros públicos, quadras, lotes e quadro de resumo de áreas. A planta deverá ser georreferenciada.
- f) Representação dos dados geográficos do empreendimento em formato KML.
- g) Comprovante de pagamento da taxa referente à consulta de viabilidade técnica.

Art. 3º O empreendedor deverá enviar, por e-mail, a documentação descrita nos itens a) a f) do artigo 2º desta Instrução Normativa solicitando a abertura do protocolo da(s) análise(s) de viabilidade técnica do empreendimento, concomitantemente, para os seguintes endereços: loteamentos.engenharia@visan.sc.gov.br e atendimento@visan.sc.gov.br, com o assunto: **ANÁLISE DE VIABILIDADE – “NOME DO EMPREENDIMENTO”**.

Art. 4º Após a abertura do protocolo, o empreendedor receberá o Registro de Atendimento (RA) e a guia para pagamento da(s) taxa(s) da(s) análise(s) de viabilidade solicitada(s), devendo realizar a assinatura do RA de forma digital e o pagamento da(s) taxa(s). O RA assinado digitalmente e o(s) comprovante(s) de pagamento deverão ser encaminhados aos mesmos endereços de e-mail citados no artigo 3º para continuidade no processo.

Art. 5º O prazo para análise da consulta de viabilidade é de 30 (trinta) dias úteis para loteamentos e condomínios e 15 (quinze) dias úteis para desmembramentos, que serão contados a partir do pagamento da taxa de análise, podendo estes prazos serem prorrogados por igual período.

Art. 6º Havendo viabilidade técnica de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto e coleta de resíduos sólidos, a VISAN emitirá “DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA”.

Parágrafo único: As declarações de viabilidade técnica referentes a água ou ao esgoto apresentarão as condições de liberação e permitirão ao empreendedor interessado a elaboração de projetos técnicos dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do empreendimento.

Art. 7º O prazo de validade da viabilidade emitida pela AUTARQUIA é de 12 (doze) meses, contado a partir da emissão do documento.

§ 1º – Caso tenham sido prestadas informações incorretas, a Viabilidade Técnica perderá a validade.

§ 2º – Caso os projetos de Abastecimento de água e de Coleta e Tratamento de Esgoto do empreendimento já tenham sido protocolados para análise, a última análise de viabilidade referente à matrícula permanecerá válida, mesmo após o período de 12 meses de sua validade. Tal condição poderá ser alterada mediante interesse da VISAN ou alterações do empreendimento que impactem nas condições estabelecidas no momento da consulta de viabilidade.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos da Lei nº 2.070/08 e do Decreto nº 9.098/09, revogadas as disposições em contrário em especial a Instrução Normativa nº 01/2023.

FERNANDO ROBERTO TAFFAREL FAVERO
Diretor Presidente VISAN

**ANEXO ÚNICO
REQUERIMENTO**

O requerente abaixo qualificado, solicita à VISAN a análise dos projetos, estudos e documentos anexados, com vistas a obtenção da **Declaração de Viabilidade Técnica para o Fornecimento de Água e Tratamento do Esgoto Sanitário e Coleta de Resíduos Sólidos**

Nº Protocolo:			
DADOS DO PROPRIETÁRIO			
Nome/Razão Social			
CPF / CNPJ		RG / Insc. Estad.	
Endereço		Nº	
Cidade		Bairro	
Telefones			
E-mail			
DADOS DO EMPREENDIMENTO			
<input type="checkbox"/> Loteamento	<input type="checkbox"/> Condomínio	<input type="checkbox"/> Desmembramento	
Nome			
Localização			
Cidade		Bairro	
Zoneamento Urbano		Matrícula do Imóvel	
Área Total		Número de Lotes	
DECLARAÇÕES DE VIABILIDADE NECESSÁRIAS			
<input type="checkbox"/> Abastecimento de Água	<input type="checkbox"/> Tratamento de Esgoto	<input type="checkbox"/> Coleta de Resíduos	
EMPRESA OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DO EMPREENDIMENTO			
Nome/Razão Social			
Resp. Técnico			
CNPJ / CPF		Insc. Estad.	
Endereço		Nº	
Cidade		Bairro	
Telefones			
E-mail			
Observações			
Local e Data		Assinatura do Proprietário	
		Declaro que todas as informações acima são verdadeiras	
Este documento possui prazo de validade de 12 (doze) meses contatos da data do protocolo.			